

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.468-E, DE 2000

(Do Senado Federal)

Institui o ano de 2004 como “Ano do Educador” e dá outras providências

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Felipe Maia

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.468-E, de 2000, aprovado na Câmara, foi ao Senado Federal, onde recebeu Substitutivo, o qual, retornando a esta Casa, é examinado agora por este Colegiado.

O Substitutivo do Senado Federal institui o ano de 2004 como “O ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor”.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o Projeto nos termos do voto do relator, o Deputado Gastão. Esse voto praticamente ou quase praticamente restaura a proposição originária, isto é, aquela que nasceu nesta Câmara dos Deputados. Ele aprova, todavia, o art. 1º do Substitutivo, o qual elege como “Ano do Educador” 2004. Aprova também os objetivos do “Ano do Educador” na versão do Substitutivo, salvo o inciso IV, que é rejeitado. O parecer aprovado na Comissão de Educação e Cultura rejeita os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Substitutivo do Senado, aprovando-o, por conseguinte, os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e, no mérito, votou por sua rejeição. O Deputado Paulo Rubem Santiago se manifestou pela rejeição do Substitutivo em voto separado. Também apresentou voto em separado o Deputado João Leão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea *a* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, incumbe a este Colegiado a análise das proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.468-E, de 2000, ao trazer dispositivos que importam violação do princípio da separação dos Poderes, por dar incumbências ao Poder Executivo, é inconstitucional.

Eis por que esta relatoria o rejeita em sua quase totalidade, salvo o art. 1º. Nesse caso, há reemergência do Projeto que nascera nesta Casa ou de seus artigos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto. Os artigos inconstitucionais devem ser suprimidos, pela via de emenda supressora.

Todavia, o art. 1º e a ementa do Projeto devem ter a sua redação correta por meio de emendas. O objetivo dessas emendas é ajustar o ano escolhido para “Ano do Professor”. Com efeito, a proposição fala no ano de 2004 como o “Ano do Educador”, o qual, evidentemente, já se esgotou.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº3.468-E, de 2000, na forma das emendas anexas.

Deputado Felipe Maia

Relator

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.468-E, DE 2000**
(Do Senado Federal)

Institui o ano de 2004 como “Ano do Educador” e dá outras providências

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Felipe Maia

EMENDA Nº 1

São suprimidos os arts. 2º, 3º, 4º e 5º e renumerado o art. 6º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Felipe Maia
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.468-E, DE 2000 (Do Senado Federal)

Institui o ano de 2004 como “Ano do Educador” e dá outras providências

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Felipe Maia

EMENDA Nº 2

A expressão “ano de 2004” do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.468-E, de 2000, é substituída pela expressão “ano de 2008”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Felipe Maia
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.468-E, DE 2000 **(Do Senado Federal)**

Institui o ano de 2004 como “Ano do Educador” e dá outras providências

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Felipe Maia

EMENDA Nº 3

A expressão “ano de 2004” da ementa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.468-E, de 2000, é substituída pela expressão “ano de 2008”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Felipe Maia

Relator